

LEI Nº 1.494/2020

EMENTA: Autoriza o Poder Legislativo a devolver parte do superávit financeiro mensal resultante de economia orçamentária ao Poder Executivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou, e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, a devolver parte do superávit financeiro mensal, resultante de economia orçamentária, ao Poder Executivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19)

Parágrafo Único – Para efeitos do caput deste artigo, considera-se superávit financeiro mensal eventual sobra positiva dos valores repassados ao Poder Legislativo a título de duodécimo, após redução de todas as despesas ordinárias e provisionamento de contribuições previdenciárias, férias + 1/3 e décimo terceiro salário dos servidores.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a abertura de crédito adicional especial, promovendo-se as alterações legais necessárias no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Sirinhaém, 10 de abril de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certificado

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, da Constituição Estadual.

Sirinhaém, PE